



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.558, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM OUTROS MUNICÍPIOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS NA ESPECIALIDADE DE NEFROLOGIA DA ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Convênio com outros Municípios, em prol do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme minuta em Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O termo tem como objetivo a mútua colaboração entre os partícipes para o co-financiamento regional para os atendimentos na especialidade de Nefrologia, através do repasse de recursos para o atendimento, fortalecendo a condição do Município de Bento Gonçalves na rede regionalizadas e hierarquizadas de ações e serviços de saúde, por ser local de referência.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante na Lei Orçamentária.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 82
e publicado (a)
Em 13/11/19 



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES e os MUNICÍPIOS DE BOA VISTA DO SUL, CARLOS BARBOSA, CORONEL PILAR, GARIBALDI, MONTE BELO DO SUL, PINTO BANDEIRA E SANTA TEREZA, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS).

DOS PARTICIPES:

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 70, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Guilherme Rech Pasin, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 818.526.490-20, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES;

MUNICÍPIOS CONVENENTES:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Emancipação, 2470, na cidade de Boa Vista do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Aloísio Rissi, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 424.960.710-00, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Sul, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL;

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Assis Brasil, 11, na cidade de Carlos Barbosa, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Evandro Zibetti, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____. _____. _____. ___, residente e domiciliado na cidade de Carlos Barbosa, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA;

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, 538, na cidade de Coronel Pilar, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Adelar Loch, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____. _____. _____. ___, residente e domiciliado na cidade de Coronel Pilar, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR;

MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, 254, na cidade de Garibaldi, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 88.594.999/0001-95, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Antônio Cettolin, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 374.409.000-06, residente e domiciliado na cidade de Garibaldi, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE GARIBALDI;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Sagrada Família, 533, na cidade de Monte Belo do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.987.669/0001-74, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Adenir José Dallé, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº __. __. __ - __, residente e domiciliado na cidade de Monte Belo do Sul, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL;

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, 689, na cidade de Pinto Bandeira, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 04.213.671/0001-91, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Hadair Ferrari, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº __. __. __ - __, residente e domiciliado na cidade de Pinto Bandeira, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA;

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gilnei Fior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº __. __. __ - __, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza, RS, doravante denominado de MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA;

INTERVENIENTE:

ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. José Mário Mônaco, 538, Bairro Centro, na cidade de Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.547.444/0001-20, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Emílio Ristow, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº __. __. __ - __, residente e domiciliado na cidade de Bento Gonçalves, RS, doravante denominado de HOSPITAL TACCHINI.

As partes acima mencionadas, celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto - O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de cofinanciamento ao HOSPITAL TACCHINI, para incentivo a qualificação ao Sistema Único de Saúde - SUS, na especialidade de Nefrologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes - Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1 - O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, se compromete:

a) Celebrar contrato com o HOSPITAL para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

de Nefrologia, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, os recursos federais estimados para execução do contrato, conforme apresentação de fatura, a contar da data do depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Bento Gonçalves dos recursos provenientes do teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Bento Gonçalves - RS;

c) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao HOSPITAL TACCHINI, os valores repassados pelos municípios de Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza, à título de incentivo à qualificação do SUS, na especialidade de Nefrologia;

d) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

e) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao HOSPITAL TACCHINI;

f) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio;

g) Criar uma Comissão de Acompanhamento do Contrato;

h) A Comissão de Acompanhamento de Contrato analisará e deliberará a aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo HOSPITAL TACCHINI.

2 - OS MUNICÍPIOS CONVENENTES, se comprometem:

a) Repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, as seguintes importâncias, baseadas em valor "*per capita*":

I - Município de Bento Gonçalves; População (habitantes): 120.454; Valor Mensal: R\$ 51.970,32 (Cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais e trinta e dois centavos);

II - Município de Boa Vista do Sul; População (habitantes): 2.783; Valor Mensal: R\$ 1.200,74 (Hum mil, duzentos reais e setenta e quatro centavos);

III - Município de Carlos Barbosa; População (habitantes): 29.833; Valor Mensal: R\$ 12.871,56 (Doze mil, oitocentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos);

IV - Município de Coronel Pilar; População (habitantes): 1.628; Valor Mensal: R\$ 702,41 (Setecentos e dois reais e quarenta e um centavos);

V - Município de Garibaldi; População (habitantes): 35.070; Valor Mensal: R\$ 15.131,08 (Quinze mil, cento e trinta e um reais e oito centavos);

VI - Município de Monte Belo do Sul; População (habitantes): 2.548; Valor Mensal: R\$ 1.099,34 (Hum mil, noventa e nove reais e trinta e quatro centavos);



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

VII - Município de Pinto Bandeira; População (habitantes): 3.003; Valor Mensal: R\$ 1.295,66 (Hum mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos);

VIII - Município de Santa Tereza; População (habitantes): 1.729; Valor Mensal: R\$ 745,98 (Setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos);

b) Indicar 01 (um) representante de cada Município para constituir a Comissão de Acompanhamento do Contrato com o HOSPITAL TACCHINI e o presente Convênio, em até 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste termo.

§1º A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 3º dia útil de cada mês, acarretará multa de 2% (dois por cento) do valor devido, sendo este valor repassado ao HOSPITAL TACCHINI.

§2º Os valores acima determinados serão repassados pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, mediante depósito no BANCO....., AGÊNCIA, CONTA Nº

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos - O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo HOSPITAL TACCHINI na Contratualização firmada com o MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES acarretará na interrupção, pelos MUNICÍPIOS CONVENIENTES, do repasse de recursos ao MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização - Os MUNICÍPIOS decidirão, em conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão - O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal - O Presente Convênio reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência - O prazo de vigência do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar da assinatura deste Convênio, podendo, em acordo expresse, ser prorrogado por Termo Aditivo, devendo os valores serem reajustados pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações - O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução dos MUNICÍPIOS CONVENIENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais - Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e efetivas responsabilidades dos partícipes até seu termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Interveniente - O HOSPITAL TACCHINI, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Bento Gonçalves, de de 2019.


MUNICÍPIO CONVENIADO:


Guilherme Rech Pasin
PREFEITO DE BENTO GONÇALVES

MUNICÍPIOS CONVENIENTES:

Aloísio Rissi
PREFEITO DE BOA VISTA DO SUL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Evandro Zibetti
PREFEITO DE CARLOS BARBOSA

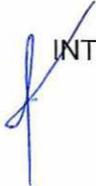
Adelar Loch
PREFEITO DE CORONEL PILAR

Antonio Cettolin
PREFEITO DE GARIBALDI

Adenir José Dallé
PREFEITO DE MONTE BELO DO SUL

Hadair Ferrari
PREFEITO DE PINTO BANDEIRA

Gilnei Fior
PREFEITO DE SANTA TEREZA

 INTERVENIENTE:

Emílio Ristow
ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI